



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 06
Proc: Nº 811/2001

LEI Nº 1.228, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE O REÚSO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar com a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo a utilização pela Administração Municipal da água de reúso, não potável, proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto, para a lavagem de ruas, praças públicas, passeios públicos, próprios municipais, bem como para a irrigação de jardins, praças, campos esportivos e outros equipamentos.

Artigo 2º. A compatibilização das necessidades do Município com a disponibilidade de água de reúso será estabelecida mediante acerto entre a Prefeitura e a SABESP.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 20 de junho de 2001.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

23/06/01

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal